
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VOUZELA



REGULAMENTO INTERNO ALUNO

Este regulamento faz parte do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Vouzela.

ÍNDICE

CONTEÚDO, OBJECTIVOS E ÂMBITO -----	4
DIREITOS E DEVERES DO ALUNO	
DIREITOS -----	4
DEVERES -----	8
DEVER DE ASSIDUIDADE -----	9
DISCIPLINA -----	12

REGULAMENTO INTERNO DO ALUNO

SECÇÃO I CONTEÚDO, OBJECTIVOS E ÂMBITO

Artigo 1.º Conteúdo

1. O presente regulamento está consagrado na Lei nº 30/2002, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº3/2008, de 18 de Janeiro.
2. O regulamento inclui ainda normativos específicos estabelecidos pelo Agrupamento de Escolas de Vouzela.

Artigo 2.º Objectivos

1. O regulamento prossegue os princípios gerais e organizativos do sistema educativo português, conforme se encontram estatuídos nos artigos 2.º e 3.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, promovendo, em especial, a assiduidade, a integração dos alunos na comunidade educativa e na escola, o cumprimento da escolaridade obrigatória, a sua formação cívica, o sucesso escolar e educativo e a efectiva aquisição de saberes e competências.

Artigo 3.º Âmbito

1. O regulamento aplica-se aos alunos do Ensino Básico do Agrupamento.

SECÇÃO II DIREITOS E DEVERES DO ALUNO

DIREITOS

Artigo 4.º Direitos do aluno

1. São direitos gerais do aluno:
 - a) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efectiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
 - b) Ser tratado com respeito, correcção, delicadeza e amizade por qualquer elemento da comunidade escolar. Não é permitido qualquer tipo de discriminação, seja ela devida a religião, crença, convicção política, raça, sexo ou qualquer outro motivo;
 - c) Ver salvaguardada a sua segurança na frequência da escola e respeitada a sua integridade física e moral;
 - d) Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das actividades escolares;
 - e) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos à família;
 - f) Utilizar as instalações a si destinadas e outras com a devida autorização;
 - g) Participar, através dos seus representantes, no processo de elaboração do projecto educativo e do regulamento interno, e acompanhar o respectivo desenvolvimento e concretização;
 - h) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola;
 - i) Ser ouvido, em todos os assuntos que lhe digam respeito, pelos professores, Director de Turma e Órgãos de Administração e gestão da escola;
 - j) Eleger e ser eleito para órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, nos termos da legislação em vigor;

- k) Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação de tempos livres;
 - l) Conhecer o regulamento interno;
 - m) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
 - n) Ver reconhecido o empenhamento em acções meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
 - o) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das actividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o seu desenvolvimento cultural.
2. O aluno tem ainda direito a ser informado sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, nomeadamente:
- a) Modo de organização do seu plano de estudos ou curso, programa e objectivos essenciais de cada disciplina, processos e critérios de avaliação, em linguagem adequada à sua idade e nível de ensino frequentado;
 - b) Matrícula, abono de família, seguro escolar e regimes de candidatura a apoios sócio-educativos;
 - c) Normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos da escola;
 - d) Normas de utilização de instalações específicas, designadamente sala de alunos, biblioteca, laboratórios, refeitório, bufete, papelaria e reprografia;
 - e) Iniciativas em que possa participar e de que a escola tenha conhecimento.
3. O aluno tem ainda direito às seguintes medidas de equidade:
- a) Beneficiar de acções de discriminação positiva no âmbito dos serviços de acção social escolar;
 - b) Beneficiar de actividades e medidas de apoio específicas, designadamente no âmbito de intervenção dos serviços de psicologia e, eventualmente, orientação escolar e vocacional;
 - c) Beneficiar de apoios educativos adequados às suas necessidades educativas.
4. São ainda direitos do aluno:
- a) Ter uma escola limpa e acolhedora;
 - b) Participar na vida da escola nos termos fixados no regime de autonomia, administração e gestão e no presente regulamento;
 - c) Ser representado pelos delegado e subdelegado de turma, de acordo com o estabelecido no presente regulamento;
 - d) Poder ter participação activa nas aulas, expor as suas dúvidas e ser ouvido convenientemente;
 - e) Receber apoio do Director de Turma/ Professor Titular de Turma para a resolução dos seus problemas escolares e pessoais;
 - f) Ter conhecimento do que se passa na escola e lhe diz respeito através de avisos lidos ou afixados durante oito dias;
 - g) Propor iniciativas tendentes à concretização dos objectivos culturais e formativos da escola;
 - h) Receber os elementos que lhe permitam participar no processo de avaliação, nomeadamente, através da auto e hetero avaliação;
 - i) Usufruir de seguro escolar durante as actividades escolares e no percurso de casa para a escola e da escola para casa.

Artigo 5.º **Representação dos alunos**

1. Os alunos, que podem reunir-se em Assembleia de Alunos, são representados pelo Delegado ou Subdelegado da respectiva turma e pela Assembleia de Delegados de Turma, nos termos da lei e do presente Regulamento Interno.
2. O Delegado e o Subdelegado de Turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma com o respectivo Director de Turma ou com o Professor Titular de Turma, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das actividades lectivas.

3. Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o Director de Turma ou o Professor Titular de Turma pode solicitar a participação dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação dos alunos da turma na reunião referida no ponto anterior.
4. Não poderão ser eleitos, como representantes, alunos que tenham sofrido sanções disciplinares no ano lectivo anterior.
5. No caso do representante dos alunos sofrer sanção disciplinar no decurso do ano lectivo em que foi eleito perde o mandato, procedendo-se, nesse caso, a uma nova eleição.

Artigo 6.º **Funções do Delegado e Subdelegado de Turma**

1. O Delegado e o Subdelegado de Turma são eleitos pelos alunos da turma, no início do ano lectivo, sob a orientação do Director de Turma/Professor Titular de Turma.
2. São atribuições do Delegado:
 - a) Representar a turma, na Assembleia de Delegados da Escola/Agrupamento e noutras situações, sempre que necessário;
 - b) No 2º Ciclo, representar a turma nos Conselhos de Turma sempre que convocado;
 - c) Colaborar, com o Director de Turma/Professor Titular de Turma, na identificação dos problemas da turma em geral, ou de algum colega, em especial, bem como na procura e implementação das soluções encontradas;
 - d) Estimular nos colegas, através do seu exemplo, atitudes de solidariedade, de respeito, de entreaajuda, de justiça, de cumprimento do dever e de honestidade;
 - e) Participar ao Director de Turma/Professor Titular de Turma ou, na sua ausência, ao Coordenador de Estabelecimento/Conselho Executivo/Director, qualquer situação ou facto grave de que tenha conhecimento.
3. São atribuições do Subdelegado:
 - a) Coadjuvar o Delegado de Turma e substituí-lo, no seu impedimento;
4. O Delegado ou, na ausência deste, o Subdelegado deverá desempenhar com responsabilidade a função que lhe está atribuída no Plano de Emergência e Evacuação da Escola.

Artigo 7.º **Assembleia de Delegados de Turma**

1. Composição e funcionamento:
 - a) É constituída por todos os Delegados de Turma;
 - b) Reúne, no início do ano lectivo e trimestralmente, por iniciativa do Presidente do Conselho Executivo/Director;
 - c) É presidida pelo Presidente do Conselho Executivo/Director ou por quem ele se fizer representar.
 - d) A convocatória é dirigida aos alunos, com conhecimento aos Encarregados de Educação, pelo Presidente do Conselho Executivo/Director, com 48 horas de antecedência, caso seja realizada fora do período lectivo.

Artigo 8.º **Competências**

1. É da competência da Assembleia de Delegados de Turma:
 - a) Eleger um o mais representantes que servirão como interlocutores com os outros órgãos;
 - b) Emitir pareceres sobre assuntos pertinentes da vida escolar;
 - c) Propor actividades/acções com vista ao reforço da sua autonomia e desenvolvimento integral.

Artigo 9.º
Prémios de Mérito

1. Determina a lei n.º 30, de 2 de Dezembro de 2002, no seu artigo 13º, que o aluno tem direito a “ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido”.
2. A “Distinção de Mérito” é uma iniciativa do Agrupamento de Escolas de Vouzela, que pretende reconhecer os alunos dos 4º e 6º anos pelo valor demonstrado na superação de dificuldades de educação, postura e espírito de interajuda.
3. São objectivos do Prémio:
 - a) Dinamizar a vida escolar interagindo com as outras entidades de relevo na dignificação do ensino e da educação;
 - b) Fomentar o gosto pela escola, enquanto espaço de trabalho e reflexão, mas também de convívio e lazer;
 - c) Fomentar nos alunos o gosto pela aprendizagem.
4. Quadro de valor:
 1. São valorizados os comportamentos meritórios dos alunos que revelem solidariedade social nas actividades escolares.
 2. Os alunos são reconhecidos individualmente.
 3. Critérios de propositura:
 - a) Revelação de grandes capacidades ou atitudes exemplares na superação de dificuldades;
 - b) Expressão de solidariedade no espaço escolar e envolvente;
 - c) Tenha revelado esforço e determinação na superação das dificuldades.
 3. Iniciativa das proposituras:
 - a) Compete aos Professores Titulares de Turma e/ou Conselhos de Turma, Pessoal Auxiliar de Acção Educativa e aos Professores responsáveis pelas actividades de complemento curricular os quais proporão os alunos que satisfaçam um dos critérios referidos no número anterior.
5. Quadro de excelência:
 1. São reconhecidos os alunos que revelam excelentes resultados escolares.
 - 1.1. Critério de propositura:
 - a) No 1º Ciclo, obtenção de aproveitamento de Muito Bom (durante o ciclo);
 - b) No 2º Ciclo, alunos cuja média do aproveitamento seja igual ou superior a 4,5 (durante o ciclo).
6. Haverá uma Comissão de Apreciação constituída por um elemento do Órgão de Gestão, Coordenador de ano, Coordenador do Conselho de Docentes (1ºciclo), Coordenador dos Directores de Turma (2ºCiclo), um representante do Pessoal Auxiliar, um representante da Associação de Pais, um representante da Autarquia e dois representantes da Assembleia de Delegados dos alunos.
7. Compete à Comissão de Apreciação avaliar todas as propostas.
8. Aos alunos, reconhecidos nos Quadros, ser-lhes-ão atribuídos o Diploma e o Troféu do Agrupamento.

9. Os prémios têm uma função eminentemente educativa de modo a estimular o prosseguimento do empenhamento escolar, a superação de dificuldades e o espírito de serviço.
10. Os diplomas/prémios serão entregues, em sessão solene, após o final do respectivo ano lectivo.
11. Os Quadros de mérito deverão ser afixados no átrio da sede do Agrupamento e das escolas respectivas.
12. Este regulamento deverá ser publicitado logo no início do ano, através da leitura em todas as turmas e respectiva afixação para conhecimento dos Encarregados de Educação e restante comunidade.

Artigo 10.º **Processo Individual do Aluno**

1. O percurso escolar do aluno é documentado de forma sistemática num dossier individual, ao longo de todo o ensino básico. Este dossier é da responsabilidade do Director de Turma/ Professor Titular de Turma e nele devem constar:
 - Os elementos de identificação do aluno;
 - Os registos de avaliação;
 - Relatórios médicos ou psicológicos, caso existam;
 - Planos e relatórios de apoios pedagógicos.
 - O programa e o plano educativo individual (ensino especial);
 - Registos e produtos mais significativos;
 - A auto-avaliação do aluno no final de cada ano, com excepção dos 1.º e 2.º anos;
 - Registo de comportamentos meritórios;
 - Registo das infracções e medidas disciplinares aplicadas, incluindo a descrição dos respectivos efeitos;
 - Só deverá ter acesso ao dossier individual do aluno, para além do Director de Turma/Professor Titular de Turma, o Encarregado de Educação, mediante um pedido por escrito. Durante a sua consulta, o encarregado de educação deverá estar sempre acompanhado por alguém, indigitado para o efeito.
 - O processo individual do aluno será devolvido ao Encarregado de Educação, no final da escolaridade básica;

DEVERES

Artigo 11.º **Deveres gerais**

1. São deveres de cada membro da comunidade escolar:
 - a) Comparecer pontualmente ao serviço e respeitar integralmente os horários fixados;
 - b) Promover o convívio entre todos os elementos, respeito mútuo na disciplina e na correcção de palavras e atitudes;
 - c) Ser solidário para com todos os membros da comunidade escolar, concretamente nas situações de maior dificuldade;
 - d) Zelar pela conservação e limpeza de toda a escola e colaborar no sentido de se obter o melhor aproveitamento de todas as instalações escolares;
 - e) Acatar com respeito as determinações e orientações dos órgãos superiores, salvo se forem contrárias aos seus direitos legalmente estabelecidos;
 - f) Colaborar nas actividades escolares e nas diversas iniciativas que tenham em vista a formação integral de toda a comunidade escolar;
 - g) Cooperar em todas as situações que visem melhorar a vida da comunidade escolar;
 - h) Observar as disposições legais relativas ao consumo de álcool e tabaco, tendo sempre em atenção o carácter nocivo dos mesmos;
 - i) Impedir e nunca participar na realização de jogos de sorte e azar. Nos outros jogos, nunca deverão ser perdidos de vista os objectivos lúdicos ou formativos dos mesmos e a sua realização deve enquadrar-se no mais saudável espírito de competição ou entretenimento.

Artigo 12.º
Deveres específicos do aluno

1. São deveres do aluno:

- a) Estudar, empenhando -se na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das actividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- d) Tratar com respeito e correcção qualquer membro da comunidade educativa;
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas actividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais actividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e azeio das instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correcto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do Encarregado de Educação ou da Direcção da Escola;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir o regulamento do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objectivamente, perturbarem o normal funcionamento das actividades lectivas, ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros;
- r) Ser, diariamente, portador do cartão de estudante/cartão electrónico, do passe e da caderneta do aluno;
- s) Trazer para as aulas o material necessário para as suas actividades.

Artigo 13.º
Regulamentação da alínea q) do artigo 12.º

1. Considerando que os telemóveis se vêm constituindo como um factor de perturbação das actividades escolares e tendo em atenção o estabelecido na alínea q), do artigo 12.º, determina-se complementarmente:

- a) Perante situações de desrespeito por esta norma, o docente, de acordo com a sua apreciação, deve advertir o aluno e/ou recolher o telemóvel;
- b) Caso o considere necessário, o docente pode chamar o funcionário do sector, que acompanhará o aluno até ao Órgão de Gestão para aí ser entregue o equipamento;
- c) O docente comunicará ocorrência ao Director de Turma que tomará as devidas providências, convocando o Encarregado de Educação, a fim de serem encontradas formas de evitar futuras situações;
- d) Os telemóveis recolhidos, entregues ao Órgão de Gestão, serão devolvidos apenas ao Encarregado de Educação;
- e) Em caso de reincidência, ou em caso de ter havido recusa na entrega do telemóvel, por parte do aluno, serão accionados os mecanismos disciplinares previstos neste regulamento;
- f) O disposto neste artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, a outros equipamentos, nomeadamente leitores portáteis multimédia e máquinas fotográficas.

**SECÇÃO III
DEVER DE ASSIDUIDADE**

**Artigo 14.º
Frequência e assiduidade**

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade.
2. Os Pais e Encarregados de Educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade implica, para o aluno, quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenrola o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.
4. A ausência do aluno em representação da escola, no âmbito de actividades desportivas, culturais ou outras, não deve ser considerada falta. Deve o(s) responsável(eis) pela actividade, que implique a ausência do aluno, informar, antecipadamente e por escrito, o Director de Turma, que procederá de modo a informar os professores da turma.

**Artigo 15.º
Faltas**

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra actividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição.
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
3. As faltas são registadas pelo professor ou pelo Director de Turma em suportes administrativos adequados.

**Artigo 16.º
Justificação de faltas**

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;
 - b) Isolamento profiláctico, determinado por doença infecto -contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no estatuto dos funcionários públicos;
 - d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas;
 - f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - g) Acto decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efectuar -se fora do período das actividades lectivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - h) Participação em provas desportivas ou eventos culturais a nível nacional e internacional, nos termos da legislação em vigor;
 - i) Participação em actividades associativas, nos termos da lei;
 - j) Cumprimento de obrigações legais;
 - k) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo Director de Turma ou pelo Professor Titular de Turma.

2. O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito, através da caderneta do aluno, pelos Pais ou Encarregado de Educação ao Director de Turma ou ao Professor Titular de Turma, com indicação do dia, hora e da actividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma.
3. O Director de Turma, ou o Professor Titular de Turma, deve solicitar, aos Pais ou Encarregado de Educação comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade, que para esse efeito for contactada, contribuir para o correcto apuramento dos factos.
4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
5. Nos casos em que, decorrido o prazo referido no número anterior, não tenha sido apresentada justificação para as faltas, ou a mesma não tenha sido aceite, deve tal situação ser comunicada no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, aos Pais ou Encarregados de Educação, pelo Director de Turma ou pelo Professor Titular de Turma.

Artigo 17.º
Faltas de material

1. A comparência do aluno às actividades escolares sem se fazer acompanhar do material necessário, obedece aos seguintes procedimentos:
 - a) As faltas resultantes do facto do aluno não se fazer acompanhar do material necessário às actividades escolares implicam a marcação de uma falta injustificada, sendo assinalada, a lápis, a sigla "FM", após ter ocorrido três vezes, de forma consecutiva ou interpolada;
 - b) Será marcada nova falta injustificada sempre que o comportamento do aluno, referido na alínea anterior, se volte a repetir;
 - c) O processo de contagem de ausências de material necessário às actividades escolares é contabilizado durante um período escolar, reiniciando-se com o começo de cada um novo período escolar;
 - d) O Director de Turma/ Professor Titular de Turma poderá anular a falta injustificada, referida em a), sempre que o aluno apresente uma justificação aceitável, comprovada pelo encarregado de educação.

Artigo 18.º
Excesso grave de faltas

1. Quando for atingido o número de faltas correspondente a duas semanas no 1.º ciclo do ensino básico, ou ao dobro do número de tempos lectivos semanais, por disciplina, nos outros ciclos ou níveis de ensino, os Pais ou o encarregado de educação são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo Director de Turma ou pelo Professor Titular de Turma, com o objectivo de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.
2. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, a respectiva comissão de protecção de crianças e jovens deverá ser informada do excesso de faltas do aluno, sempre que a gravidade especial da situação o justifique.

Artigo 19.º
Efeitos das faltas

1. Verificada a existência de faltas dos alunos, a escola pode promover a aplicação da medida ou medidas correctivas previstas no artigo 26.º, da Lei 3/2008, que se mostrem adequadas.

2. Sempre que um aluno, independentemente da natureza das faltas, atinja um número total de faltas correspondente a três semanas no 1.º ciclo do ensino básico, ou ao triplo de tempos lectivos semanais, por disciplina, no 2.º ciclo do ensino básico, ou, tratando-se, exclusivamente, de faltas injustificadas, duas semanas no 1.º ciclo do ensino básico ou o dobro de tempos lectivos semanais, por disciplina, no 2.º ciclo, deve realizar, logo que avaliados os efeitos da aplicação das medidas correctivas referidas no número anterior, uma prova de recuperação de natureza oral, prática ou escrita, na disciplina ou disciplinas em que ultrapassou aquele limite, competindo ao Conselho de Turma/Professor Titular de Turma fixar os termos dessa realização, atendendo à situação específica.
3. Quando o aluno não obtém aprovação na prova referida no número anterior, o Conselho de Turma/Professor Titular de Turma pondera a justificação ou injustificação das faltas dadas, o período lectivo e o momento em que a realização da prova ocorreu e, sendo o caso, os resultados obtidos nas restantes disciplinas, podendo determinar:
 - a) O cumprimento de um plano de acompanhamento especial e a consequente realização de uma nova prova;
 - b) A retenção do aluno inserido no âmbito da escolaridade obrigatória ou a frequentar o ensino básico, a qual consiste na sua manutenção, no ano lectivo seguinte, no mesmo ano de escolaridade que frequenta;
4. Com a aprovação do aluno na prova prevista no n.º 2, da Lei 3/ 2008, ou naquela a que se refere a alínea a) do n.º 3, o mesmo retoma o seu percurso escolar normal, sem prejuízo do que vier a ser decidido pela escola, em termos estritamente administrativos, relativamente ao número de faltas consideradas injustificadas.
5. A não comparência do aluno à realização da prova de recuperação prevista no n.º 2, da Lei 3/ 2008, ou àquela que se refere a sua alínea a) do n.º 3, quando não justificada através da forma prevista do n.º 4 do artigo 16.º, determina a sua retenção, nos termos e para o efeitos constantes da alínea b) do n.º 3.

SECÇÃO IV DISCIPLINA

Artigo 20.º Infracção disciplinar

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 15.º da Lei 3/ 2008 de 18 de Janeiro ou no Regulamento Interno do Agrupamento, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infracção, passível da aplicação de medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 21.º Finalidades das medidas correctivas e medidas disciplinares sancionatórias

1. Todas as medidas disciplinares prosseguem finalidades pedagógicas e preventivas visando, de forma sustentada, a preservação da autoridade dos professores e, de acordo com as suas funções, dos demais funcionários, o normal prosseguimento das actividades do Agrupamento, a correcção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
2. Algumas medidas disciplinares prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades sancionatórias.
3. As medidas disciplinares não podem ofender a integridade física ou psíquica e moral do aluno nem revestir-se de natureza pecuniária.

4. A aplicação da medida disciplinar deve ser integrada no processo de identificação das necessidades educativas do aluno, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do Projecto Educativo do Agrupamento.

Artigo 22.º
Determinação da medida disciplinar

1. A medida disciplinar deve ser adequada aos objectivos de formação do aluno, ponderando-se, na sua determinação, a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias em que este se verificou, a intencionalidade da conduta do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2. Constituem atenuantes da responsabilidade do aluno o bom comportamento anterior e o reconhecimento da conduta.
3. Constituem agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, bem como a acumulação e a reincidência no incumprimento de deveres gerais ou específicos no decurso do mesmo ano lectivo.

Artigo 23.º
Medidas correctivas

1. As medidas correctivas prosseguem os objectivos referidos no n.º 1 do artigo 24.º da Lei 3/2008 de 18 de Janeiro, assumindo uma natureza eminentemente cautelar.
2. São medidas correctivas:
 - a) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - b) A realização de tarefas e actividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;
 - c) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afectos a actividades lectivas;
 - d) A mudança de turma.
3. Fora da sala de aula, qualquer professor ou funcionário não docente, tem competência para advertir o aluno, confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando de que deve evitar tal tipo de conduta.
4. A aplicação da medida correctiva da ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respectivo e implica a permanência do aluno na escola, competindo, àquele, determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação de tal medida correctiva acarreta ou não a marcação de falta ao aluno e quais as actividades, se for caso disso, que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo.
5. A aplicação, e posterior execução, da medida correctiva prevista na alínea c) do n.º 2, não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano lectivo.
6. Compete ao Professor Titular de Turma/Director de Turma ou, consoante a gravidade da infracção, ao Conselho de Turma ou Órgão de Gestão, identificar as actividades, local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem e, bem assim, definir as competências e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução da medida correctiva prevista na alínea b) do n.º 2.
7. Obedece igualmente ao disposto no número anterior, com as devidas adaptações, a aplicação e posterior execução das medidas correctivas, previstas nas alíneas c) e d) do n.º 2.
8. A medida correctiva prevista na alínea d), do n.º 2 é determinada pelo Presidente do Conselho Executivo/Director, sob proposta do Conselho de Turma.

9. A existência de três comunicações entregues ao Director de Turma, por professores ou pelo pessoal não docente, motivadas por comportamentos considerados incorrectos, mas não graves, determina a aplicação de medidas correctivas no âmbito das alíneas b) e c) do n.º2.
10. A reincidência em comportamentos considerados incorrectos mas não graves, expressos em mais duas comunicações, após a aplicação das medidas referidas no número anterior, determina a participação prevista no número 2 do artigo 32.º para efeitos de procedimento disciplinar.
11. A aplicação das medidas correctivas previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 é comunicada aos Pais ou ao Encarregado de Educação, tratando-se de aluno menor de idade.

Artigo 24.º

Ordem de saída da sala de aula

1. A ordem de saída da sala de aula é uma medida correctiva, aplicável ao aluno que aí se comporte de modo que impeça o prosseguimento do processo de ensino e aprendizagem dos restantes alunos, destinada a corrigir esta situação.
2. A ordem de saída da sala de aula implica a permanência do aluno na escola e a execução de uma tarefa, devendo o professor chamar um funcionário que se responsabilize pelo acompanhamento do discente e pelo cumprimento da tarefa proposta. Tal tarefa poderá passar pela elaboração de uma reflexão sobre o comportamento perturbador e proposta de remediação do mesmo que deverá ser assinada pelo Director de Turma/ Professor Titular de Turma, Encarregado de Educação e pelo Professor responsável pela aplicação da medida correctiva ou pela realização de uma ficha sobre os conteúdos da disciplina ou relacionados com a mesma.

Artigo 25.º

Actividades de integração na escola

1. A execução de actividades de integração na escola traduz-se no desempenho, pelo aluno, que desenvolva comportamentos passíveis de serem qualificados como infracção disciplinar grave, de um programa de tarefas de carácter pedagógico, que contribuam para o reforço da sua formação cívica, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
2. As tarefas referidas no número anterior são executadas em horário não coincidente com as actividades lectivas, mas nunca por prazo superior a quatro semanas.
3. As actividades de integração na escola devem, se necessário e sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno.
4. As actividades de integração na escola são:
 - a) Colaboração em actividades de limpeza e manutenção dos equipamentos escolares;
 - b) Realização de trabalho de reflexão sobre comportamentos perturbadores e proposta de remediação dos mesmos;
 - c) Participação em actividades de preparação de iniciativas culturais, desportivas e outras em curso na escola;
 - d) Participação em tarefas administrativas;
 - e) Manutenção dos espaços verdes da escola;
 - f) Reparação dos danos provocados pelo aluno.

Artigo 26.º

Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma censura disciplinar do comportamento assumido pelo aluno, devendo a ocorrência dos factos em que tal comportamento se traduz ser participada, de imediato, pelo professor ou o funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento, ao respectivo Director de Turma, para efeitos da posterior comunicação ao Presidente do Conselho Executivo/Director.

2. São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão escrita;
- b) A suspensão da escola até 10 dias úteis;
- c) A transferência de escola.

Artigo 27.º
Repreensão registada

1. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é da competência do professor respectivo, quando a infracção for praticada na sala de aula, ou do Presidente do Conselho Executivo/Director, nas restantes situações, averbando-se no respectivo processo individual do aluno, a identificação do autor do acto decisório, data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão.

Artigo 28.º
Suspensão da escola

1. A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola até 10 dias úteis, é precedida da audição em auto do aluno visado, do qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos, como da defesa elaborada, sendo competente para a sua aplicação o Presidente do Conselho Executivo/Director, que pode, previamente, ouvir o conselho de turma.
2. Compete ao Presidente do Conselho Executivo/Director do Agrupamento, ouvidos os Pais ou o Encarregado de Educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior será executada, podendo igualmente, se assim o entender, e para aquele efeito, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.
3. Na impossibilidade dos Pais ou o Encarregado de Educação do aluno poderem participar na audição a realizar nos termos do número anterior, a associação de Pais e Encarregados de Educação, caso exista, deve ser ouvida, preservando o dever de sigilo.
4. Os efeitos decorrentes das faltas dadas pelo aluno no decurso do período de aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola até 10 dias úteis, são contabilizados para efeitos legais, podendo, no entanto, o Conselho de Turma/Professor Titular de Turma decidir de forma diferente, devidamente fundamentada.
5. A medida disciplinar de suspensão da escola pode, de acordo com a gravidade e as circunstâncias da infracção disciplinar, ter a duração de 1 a 5 dias ou 6 a 10 dias.

Artigo 29.º
Transferência de escola

1. A aplicação da medida disciplinar sancionatória da transferência de escola reporta -se à prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino -aprendizagem dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
2. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade não inferior a 10 anos e quando estiver assegurada a frequência de outro estabelecimento e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, se esse outro estabelecimento de ensino estiver situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, servida de transporte público ou escolar.

Artigo 30.º
Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas correctivas previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 26.º da Lei 3/2008 e artigo 23.º deste regulamento é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas correctivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infracção apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 31.º
Procedimento disciplinar
Competências disciplinares e tramitação processual

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 27.º, da Lei 3/ 2008, em que a competência é do Professor Titular de Turma, a competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos susceptíveis de configurarem a aplicação de alguma das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas b) a d) do n.º 2 do artigo 27.º, da Lei 3/ 2008, é do Presidente do Conselho Executivo/Director, devendo o despacho instaurador ser proferido no prazo de um dia útil, a contar do conhecimento concreto e preciso da situação.
2. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola é da competência do Director Regional de Educação respectivo, observando-se, em termos processuais, nas situações que, em abstracto, possam justificar aquela aplicação, as regras constantes dos números seguintes.
3. As funções de instrutor, do professor que para o efeito é nomeado, prevalecem relativamente às demais, devendo o processo ser remetido para decisão do Director Regional de Educação, no prazo de oito dias úteis, após a nomeação do instrutor.
4. Finda a instrução, no decurso da qual a prova é reduzida a escrito, é elaborada a acusação, de onde consta, de forma articulada e em termos concretos e precisos, os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados em termos de tempo, modo e lugar e deveres por ele violados, com referência expressa aos respectivos normativos legais ou regulamentares, seus antecedentes disciplinares e medida disciplinar sancionatória aplicável.
5. Da acusação atrás referida, é extraída cópia e entregue ao aluno no momento da sua notificação, sendo de tal facto informados os Pais ou o respectivo Encarregado de Educação, quando o aluno for menor de idade.
6. Para efeitos do exercício do direito de defesa, o aluno dispõe de dois dias úteis para alegar por escrito o que tiver por conveniente, podendo juntar documentos e arrolar testemunhas até ao limite de três, sendo a apresentação das mesmas, no dia, hora e local que para efeitos da sua audição for designado pelo instrutor, da responsabilidade do aluno, sob pena de não serem ouvidas.
7. Finda a fase da defesa é elaborado um relatório final, do qual consta a correcta identificação dos factos que haviam sido imputados ao aluno que se consideram provados e a proposta da medida disciplinar sancionatória a aplicar, ou do arquivamento do processo, devendo a análise e valoração de toda a prova recolhida ser efectuada ao abrigo do disposto no artigo 25.º, da Lei 3/ 2008.
8. Depois de concluído, o processo é entregue ao Presidente do Conselho Executivo/Director que convoca o conselho de turma para se pronunciar, quando a medida disciplinar sancionatória proposta pelo instrutor for a referida no n.º 2.

Artigo 32.º
Participação

1. O professor ou funcionário da escola que entenda que o comportamento presenciado é passível de ser qualificado de grave ou de muito grave, participa-o ao Director de Turma/Professor Titular de Turma, através do " Registo de Ocorrência" para efeitos de procedimento disciplinar.
2. O Director de Turma ou o Professor Titular de Turma que entenda que o comportamento presenciado ou participado é passível de ser qualificado de grave ou de muito grave participa-o, através do "Registo de Ocorrência", ao Presidente do Conselho Executivo/Director, para efeitos de procedimento disciplinar.

Artigo 33.º
Instauração do procedimento disciplinar

Presenciados que sejam ou participados os factos passíveis de constituírem infracção disciplinar, o Presidente do Conselho Executivo/Director tem competência para instaurar o procedimento disciplinar, devendo fazê-lo no prazo de um dia útil, nomeando logo o instrutor, que deve ser um professor da escola, salvo qualquer impedimento.

Artigo 34.º
Tramitação do procedimento disciplinar

1. A instrução do procedimento disciplinar é reduzida a escrito e concluída no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de nomeação do instrutor, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno e, sendo menor, do respectivo encarregado de educação.
2. Aplica-se à audiência o disposto no artigo 102.º, do Código do Procedimento Administrativo, sendo os interessados convocados com a antecedência mínima de dois dias úteis.
3. Finda a instrução, o instrutor elabora relatório fundamentado, de que conste a qualificação do comportamento, a ponderação das circunstâncias atenuantes e agravantes da responsabilidade disciplinar, bem como a proposta de aplicação da medida disciplinar considerada adequada ou, em alternativa, a proposta de arquivamento do processo.
4. O relatório do instrutor é remetido ao Presidente do Conselho Executivo/Director que, de acordo com a medida disciplinar a aplicar e as competências para tal, exerce por si o poder disciplinar ou convoca, para esse efeito, o Conselho de Turma disciplinar, que deve reunir no prazo máximo de dois dias úteis.
5. O procedimento disciplinar inicia-se e desenvolve-se com carácter de urgência, tendo prioridade sobre os demais procedimentos correntes da escola.

Artigo 35.º
Suspensão preventiva do aluno

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instrução, por proposta do instrutor, o aluno pode ser suspenso preventivamente da frequência da escola, mediante despacho fundamentado a proferir pelo Presidente do Conselho Executivo/Director, se a presença dele na escola se revelar gravemente perturbadora da instrução do processo ou do funcionamento normal das actividades da escola, garantindo-se ao aluno um plano de actividades pedagógicas durante o período de ausência da escola, nos termos a definir conjuntamente pelo Presidente do Conselho Executivo/Director e pelo Director de Turma/Professor Titular de Turma.
2. A suspensão preventiva tem a duração que o Presidente do Conselho Executivo/Director considerar adequada na situação em concreto, não podendo ser superior a cinco dias úteis, nem continuar para além da data da decisão do procedimento disciplinar.

3. Os efeitos decorrentes das faltas dadas pelo aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita, nomeadamente, à sua assiduidade e avaliação, são determinados em função da decisão final que vier a ser proferida no procedimento disciplinar, nos seguintes termos:
- a) Sem prejuízo do estabelecido na alínea seguinte, as faltas dadas pelo aluno no decurso de suspensão preventiva não serão contabilizadas para efeitos legais;
 - b) No caso de vir a ser aplicada ao aluno a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola, os dias de suspensão preventiva são equivalentes a faltas efectivas, para todos os efeitos legais, sendo imediatamente descontados na medida a aplicar.

Artigo 36.º

Decisão final do procedimento disciplinar

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, podendo acolher, para o efeito, a fundamentação constante da proposta do instrutor aduzida nos termos referidos no n.º 7 do artigo 43.º, da Lei 3/ 2008, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para decidir o receber, salvo na situação prevista no n.º 3 em que esse prazo é de seis dias úteis, devendo constar dessa decisão a indicação do momento a partir do qual a execução da medida disciplinar sancionatória começa a produzir efeitos, ou se, ao invés, essa execução fica suspensa, nos termos do número seguinte.
2. A execução da medida disciplinar sancionatória, com excepção da referida na alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º, da Lei 3/ 2008, e artigo 26.º alínea b) deste regulamento, pode ficar suspensa pelo período de tempo e nos termos e condições em que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando logo que, ao aluno, seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no decurso dessa suspensão.
3. Da decisão proferida pelo Director Regional de Educação respectivo que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola, deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respectivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.
4. A decisão final do procedimento é notificada, no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, aos Pais ou respectivo encarregado de educação, nos cinco dias úteis seguintes, mediante carta registada com aviso de recepção, sempre que não for possível realizar -se através daquela forma, considerando-se, neste caso, a notificação efectuada na data da assinatura do aviso de recepção.

Artigo 37.º

Execução das medidas correctivas ou disciplinares sancionatórias

1. Compete ao Director de Turma ou ao Professor Titular de Turma o acompanhamento do aluno na execução da medida correctiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua actuação com os Pais e Encarregados de Educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a co-responsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida correctiva de actividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.
3. O disposto no número anterior aplica -se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.
4. Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo, caso existam no Agrupamento ou, na sua ausência, o Director de Turma/Professor Titular de Turma.

Artigo 38.º
Recurso hierárquico

1. Da decisão final do procedimento disciplinar cabe recurso hierárquico nos termos gerais de direito, a interpor no prazo de cinco dias úteis.
2. O recurso hierárquico só tem efeitos suspensivos quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias de suspensão da escola e de transferência de escola.
3. O despacho que apreciar o recurso hierárquico é remetido à escola, no prazo de cinco dias úteis, cumprindo ao Presidente do Conselho Executivo/Director a adequada notificação, nos termos do n.º 4 do artigo 48.º, da Lei 3/ 2008.

Artigo 39.º
Intervenção dos Pais e Encarregados de Educação

1. Entre o momento da instauração do procedimento disciplinar ao seu educando e a sua conclusão, os Pais ou o Encarregado de Educação devem contribuir para o correcto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a execução da mesma prossiga os objectivos de reforço da formação cívica do educando, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

Artigo 40.º
Responsabilidade Civil Criminal

1. A aplicação da medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória, prevista na presente lei, não isenta o aluno e o seu representante legal da responsabilidade civil a que, nos termos gerais de direito, haja lugar, sem prejuízo de apuramento da eventual responsabilidade criminal daí decorrente.
2. Quando o comportamento do aluno menor de 16 anos, que for susceptível de desencadear a aplicação de medida disciplinar sancionatória, se puder constituir, simultaneamente, como facto qualificável de crime, deve a direcção do Agrupamento comunicar tal facto à Comissão de Protecção de Crianças e Jovens ou ao representante do Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores, conforme o aluno tenha, à data da prática do facto, menos de 12 ou entre 12 e 16 anos, sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais.
3. Quando o procedimento criminal pelos factos a que alude o número anterior depender de queixa ou de acusação particular, competindo este direito à própria direcção da escola, deve o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do processo criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.

Parecer favorável do Conselho Pedagógico, em 1 de Outubro de 2008

